

São Paulo, 20 de março de 2018.

À

B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO

Rua XV de Novembro, 275, 6º andar

São Paulo – SP

At.: Sra. Miriam Teresinha Viana de Amorim

Gerência de Acompanhamento de Empresas e Ofertas de Valores Mobiliários de Renda Variável 1

C/C

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111, 33º andar

Rio de Janeiro – RJ

At.: Sr. Fernando Soares Vieira – Superintendência de Relações com Empresas

Sr. Francisco José Bastos Santos – Superintendência de Relações com o Mercado e Intermediários

REF: RESPOSTA AO OFÍCIO B3 446/2018- SAE/GAE-1 DE 19/03/2018 (“OFÍCIO”)

Prezados Senhores:

A **FIBRIA CELULOSE S.A.**, companhia aberta, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Fidêncio Ramos, nº 302, Torre B, 3º e 4º (parte) andares, Vila Olímpia, CEP 04551-010, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o n.º 60.643.228/0001-21, registrada na Comissão de Valores Mobiliários - CVM como companhia aberta categoria “A”, sob o código n.º 12793 (“Companhia” ou “Fibria”) e neste ato representada por seu Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, vem pela presente, respeitosamente, prestar esclarecimentos requeridos pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), nos termos do Ofício suprarreferido e recebido pela Companhia na mesma data.

Para melhor compreensão da consulta formulada e dos esclarecimentos prestados pela Companhia, transcreve-se o questionamento constante do Ofício:

“Considerando o fato relevante 16/03/2018, informando que a reorganização societária (“Operação”) ensejará direito de recesso aos acionistas da companhia, solicitamos informar, até 20/03/2018, a data a ser considerada para identificar os acionistas que terão direito a se dissentirem da Operação, conforme disposto no parágrafo 1º do artigo 137 da Lei 6.404/76.”

Em atenção às solicitações da B3, a Fibria informa que, nos termos da Cláusula 4.1.2 da Minuta do Instrumento de Protocolo e Justificação (“Protocolo”) da Operação que integra o Anexo C do Compromisso de Voto e Assunção de Obrigações de 15.3.2018, será garantido o direito de retirada aos acionistas proprietários de ações de emissão da Companhia desde a data da celebração do referido Protocolo (a ser assinado (i) na data da primeira publicação do edital de convocação da AGE que deliberará sobre a incorporação de ações,



ou (ii) na data da comunicação do fato relevante objeto da deliberação, se anterior, nos termos do 1º do artigo 137 da Lei 6.404/76) até a Data da Consumação da Operação (conforme termo definido no Protocolo). Segundo a mesma Cláusula 4.1.2 da minuta do Protocolo, terão direito de retirada os acionistas proprietários de ações da Companhia que não votarem favoravelmente à Operação, que se abstiverem de votar ou que não comparecerem à assembleia geral extraordinária pertinente e que manifestarem expressamente sua intenção de exercer o direito de retirada no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de publicação da ata de assembleia geral extraordinária que aprovar a Operação.

Cumprir reiterar que, conforme constou no item II do Fato Relevante divulgado pela Companhia em 16.3.2018, a consumação da Operação está sujeita ao cumprimento de condições precedentes usuais para este tipo de operação, incluindo a aprovação por determinadas autoridades da concorrência no Brasil e no exterior.

Sendo o que tínhamos para o momento, renovamos nossos votos de elevada estima e apreço, e permanecemos à disposição caso quaisquer esclarecimentos adicionais sejam julgados necessários.

Atenciosamente,

Guilherme Perboyre Cavalcanti
Diretor Financeiro e de Relações com Investidores